

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 22/2024

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAm nº 107/2021 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDEDOR:

Nome: ELBA MARIA DA SILVA

CPF/CNPJ: 641.835.211-49

Endereço Residencial: Rua Ataul Silva, Nº 03, Centro

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75.980-000

EMPREENDIMENTO:

Nome: FAZENDA ÁGUA LIMPA

Número do INCRA: 933.058.016.020-7

Endereço: Rodovia GO 060 km 60 a direita 10 km

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: Registro Geral 7.535

Área total do imóvel: 492,1822ha

RESERVA LEGAL:

Área (hectares): 99,0472ha

Nº da averbação: GO-5216403-286B.5C70.90AE.43DB.843C.B7F5.E5FE.10E5

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: AGRICULTURA DE SEQUEIRO

ÁREA: 87,49ha

VÉRTICES	LATITUDE m E	LONGITUDE m S	VÉRTICES	LATITUDE m E	LONGITUDE m S
1	8109071,55	509892,6	21	8108724,2	510132,59
2	8109066,78	509887,4	22	8108714,38	510137,5
3	8109058,78	509892,88	23	8108706,66	510142,83
4	8109050,92	509902,42	24	8108698,52	510147,04
5	8109039,98	509918	25	8108688,13	510153,36
6	8109023,42	509940,17	26	8108678,17	510163,18
7	8109009,8	509960,8	27	8108667,64	510174,27
8	8108994,79	509988,59	28	8108656,41	510181,85
9	8108987,77	509999,12	29	8108644,35	510190,41
10	8108973,45	510016,38	30	8108633,82	510199,53
11	8108957,31	510031,68	31	8108619,08	510209,49
12	8108946,93	510036,73	32	8108606,59	510217,91
13	8108924,89	510042,9	33	8108597,19	510226,2
14	8108885,88	510063,96	34	8108584	510236,02
15	8108860,34	510077,99	35	8108571,79	510245,98
16	8108825,95	510095,11	36	8108561,12	510256,79
17	8108799,15	510105,36	37	8108550,17	510269
18	8108782,02	510112,09	38	8108539,37	510276,44
19	8108764,48	510118,83	39	8108527,44	510283,74
20	8108747,36	510125,43	40	8108516,07	510291,03



41	8108507,37	510302,26	96	8107594,25	511032,27
42	8108488	510318,12	97	8107587,11	511038,85
43	8108465,97	510333,98	98	8107576,57	511050,13
44	8108441,13	510352,08	99	8107564,72	511063,86
45	8108406,46	510378,47	100	8107551,75	511083,8
46	8108386,25	510396,43	101	8107538,77	511100,54
47	8108355,24	510417,77	102	8107509,62	511135,71
48	8108326,04	510439,52	96	8107594,25	511032,27
49	8108312,43	510450,19	97	8107587,11	511038,85
50	8108290,54	510468,43	98	8107576,57	511050,13
51	8108265,27	510491,87	99	8107564,72	511063,86
52	8108244,64	510509,83	100	8107551,75	511083,8
53	8108228,78	510523,59	101	8107538,77	511100,54
54	8108217,16	510532,08	102	8107509,62	511135,71
55	8108202,86	510545,81	103	8107487,24	511165,8
56	8108195,62	510553,9	104	8107471,63	511187,99
57	8108187,82	510562,64	105	8107451,13	511215,07
58	8108177,1	510571,86	106	8107435,52	511237,08
59	8108160,74	510578,82	107	8107421,41	511261,34
60	8108152,27	510580,32	108	8107406,55	511289,36
61	8108128,39	510580,7	109	8107398,47	511305,35
62	8108112,21	510580,88	110	8107389,25	511318,14
63	8108101,68	510585,4	111	8107379,47	511332,06
64	8108084,38	510594,05	112	8107362,35	511350,04
65	8108069,9	510605,15	113	8107331,89	511381,9
66	8108058,42	510614,93	114	8107327	511386,98
67	8108047,89	510625,65	115	8107314,58	511406,54
68	8108030,4	510646,33	116	8107298,41	511436,82
69	8108020,24	510658,56	117	8107280,73	511474,43
70	8108004,82	510671,35	118	8107272,08	511495,12
71	8107990,72	510680,75	119	8107260,8	511529,54
72	8107953,48	510711,22	120	8107251,39	511555,3
73	8107925,08	510732,29	121	8107242,74	511592,17
74	8107882,2	510763,69	122	8107237,85	511614,36
75	8107834,05	510799,43	123	8107234,28	511626,4
76	8107803,96	510822,75	124	8107229,95	511633,73
77	8107786,28	510835,73	125	8107227,51	511638,81
78	8107772,17	510847,76	126	8107221,46	511656,13
79	8107761,08	510857,92	127	8106804	510732,41
80	8107753,55	510868,64	128	8106819,2	510713,59
81	8107745,65	510878,98	129	8106838,27	510661,9
82	8107735,12	510891,4	130	8106832,14	510635,82
83	8107726,28	510903,06	131	8106824,44	510594,4
84	8107717,82	510916,22	132	8106817,98	510572,88
85	8107704,09	510934,28	133	8106805,87	510504,8
86	8107696,94	510941,99	134	8106796,34	510435,74
87	8107688,85	510951,21	135	8106798,42	510424,02
88	8107678,13	510961,36	136	8106798,69	510422,61
89	8107667,04	510969,82	137	8106793,14	510411,48
90	8107659,33	510975,14	138	8106787,36	510384,85
91	8107650,86	510984,31	139	8106781,11	510368,36
92	8107630,18	511004,62	140	8106763,57	510357,21
93	8107619,27	511014,4	141	8106763,32	510357,05
94	8107610,99	511019,29	142	8106763,32	510357,05
95	8107603,66	511025,12	143	8106763,32	510357,05



144	8106735,31	510347,54	199	8107304,52	509850,96
145	8106709,99	510344,97	200	8107314,3	509856,23
146	8106675,05	510342,29	201	8107327,66	509858,67
147	8106650,02	510335,99	202	8107349,66	509847,77
148	8106619,95	510325,19	203	8107367,72	509831,97
149	8106520,92	510106,12	204	8107395,93	509811,66
150	8106523,07	510092,83	205	8107406,84	509795,48
151	8106531,34	510082,11	206	8107415,86	509776,67
152	8106536,99	510076,84	207	8107428,65	509754,11
153	8106539,24	510071,39	208	8107453,48	509719,5
154	8106542,44	510046,37	209	8107468,34	509702,95
155	8106546,39	510017,22	210	8107485,45	509687,15
156	8106552,22	510006,5	211	8107506,52	509665,9
157	8106560,31	509999,73	212	8107524,38	509650,85
158	8106582,69	509985,63	213	8107538,86	509639,19
159	8106644,38	509944,81	214	8107547,33	509626,03
160	8106707,01	509906,82	215	8107553,16	509610,23
161	8106727,88	509919,24	216	8107558,24	509596,5
162	8106748,38	509935,6	217	8107567,83	509579,76
163	8106765,69	509949,52	218	8107586,07	509550,61
164	8106780,73	509961,55	219	8107597,17	509534,43
165	8106798,04	509974,72	220	8107607,14	509514,12
166	8106807,06	509981,86	221	8107613,53	509503,21
167	8106823,43	509985,81	222	8107624,44	509489,86
168	8106839,04	509986,38	223	8107634,97	509472,37
169	8106849	509986	224	8107644,19	509459,77
170	8106867,81	509982,43	225	8107647,95	509451,02
171	8106876,27	509980,17	226	8107654,15	509447,26
172	8106888,88	509979,42	227	8107661,11	509445,76
173	8106898,66	509979,61	228	8107670,33	509447,26
174	8106922,35	509981,11	229	8107676,72	509453,28
175	8106932,51	509981,86	230	8107690,08	509461,74
176	8106939,09	509981,11	231	8107707,38	509471,71
177	8106948,68	509978,67	232	8107710,77	509466,72
178	8106968,06	509967,01	233	8107722,8	509472,84
179	8106982,16	509960,05	234	8107725,15	509467,95
180	8106993,63	509956,1	235	8107735,59	509457,42
181	8107009,06	509951,77	236	8107744,05	509450,46
182	8107027,68	509947,26	237	8107751,01	509444,34
183	8107075,45	509934,66	238	8107756,66	509437,86
184	8107121,34	509924,5	239	8107762,58	509426,76
185	8107159,14	509916,98	240	8107771,04	509413,59
186	8107161,77	509907,57	241	8107775,56	509406,82
187	8107150,3	509895,35	242	8107781,48	509401,18
188	8107149,74	509892,34	243	8107788,35	509396,1
189	8107161,77	509887,07	244	8107791,26	509394,88
190	8107175,5	509877,29	245	8107811,2	509372,97
191	8107185,66	509871,65	246	8107831,6	509349,74
192	8107202,77	509863,75	247	8107868	509307,8
193	8107222,15	509858,67	248	8107884,27	509289,93
194	8107240,39	509857,17	249	8107895,17	509275,83
195	8107253,55	509854,91	250	8107911,07	509257,77
196	8107270,48	509847,58	251	8107921,88	509245,45
197	8107280,83	509845,89	252	8107932,41	509234,45
198	8107290,04	509847,2	253	8107944,83	509220,25



254	8107952,72	509211,6	266	8108212,27	509115,02
255	8107955,92	509209,44	267	8108231,17	509108,72
256	8107971,44	509203,51	268	8108256,07	509103,43
257	8107978,3	509200,88	269	8108284,91	509097,7
258	8107985,26	509198,91	270	8108322,61	509090,54
259	8107992,41	509196,09	271	8108363,18	509083,19
260	8108011,97	509188,66	272	8108416,33	509073,37
261	8108035,76	509179,72	273	8108458,74	509065,28
262	8108064,16	509169,47	274	8108492,5	509059,26
263	8108101,21	509156,78	275	8108497,6	509058,68
264	8108139,86	509142,2	276	8109079,72	509881,63
265	8108173,71	509129,22			

Latitude do ponto de amarração: 509892,6 m S

Longitude do ponto de amarração: 8109071,55 m E

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Coordenadas UTM Zona 22K

DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 10/02/2026

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Hugo Guimarães Rodrigues

Formação / Registro Profissional: Engenheiro Ambiental/ CREA – 22.816/D-GO

AUTORIZAÇÕES:

- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.
- FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

- FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.
- FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'ÁGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.
- OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.
- É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
- É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.
- FICA VEDADO INUNNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.
- ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.
- **ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CULTIVO IRRIGADO;**
- ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

CONDICIONANTES GERAIS:

- ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO A DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
- QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.



- O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
- AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
- PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO).
- EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.
- EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
- PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.
- O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.
- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS, ALÉM DE ADOTAR BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.
- DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
- ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA.
- INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
- ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A PRÁTICA DA AGRICULTURA E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS.
- GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.
- IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
- QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.



- IMPLEMENTAR E MANTER MANEJO DE SOLO QUE PROMOVA A REDUÇÃO DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL E PROMOVA A INFILTRAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE CULTIVO. PRAZO: IMPLEMENTAÇÃO EM ATÉ 1 ANO APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA/REGISTRO E MANUTENÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.
- CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.
- AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.
- NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.
- O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.
- **REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO ORGÃO AMBIENTAL.**

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº 4702/2024, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 11 de Março de 2024.

THIAGO BARBOSA VITÓRIA

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 064/2024

LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Chefe do Departamento de Licenciamento
Decreto 093/2023